

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento “Atleta Cidadão”, voltado ao apoio de atletas de modalidades individuais como tênis, natação e lutas, com estímulo à parceria do setor privado, no município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Atleta Cidadão”, com o objetivo de apoiar atletas de alto rendimento das modalidades individuais, especialmente tênis, natação e lutas, por meio de parcerias com o setor privado e incentivos à formação de convênios, patrocínios e apoios diretos.

Art. 2º O Programa visa fomentar o desenvolvimento esportivo local, a formação de novos talentos e a redução da dependência exclusiva de programas públicos como a Bolsa Atleta.

Art. 3º O Município poderá conceder incentivos fiscais e institucionais às empresas e entidades privadas que contribuírem financeiramente ou com estrutura para a formação, manutenção ou desenvolvimento de atletas das modalidades abrangidas por esta lei.

§1º Os incentivos poderão incluir:

I – Redução de até 50% do valor do IPTU de imóveis comerciais utilizados pelas empresas patrocinadoras, vinculada ao valor investido;

II – Prioridade em licitações para fornecimento de produtos ou serviços esportivos ao município;

III – Divulgação institucional como “Empresa Amiga do Esporte Cuiabano” em campanhas oficiais da Prefeitura;

IV – Autorização para utilização da imagem institucional da Prefeitura nas campanhas das empresas parceiras;

V – Possibilidade de abatimento no ISS mediante convênios específicos autorizados por lei orçamentária.

Art. 4º O programa incluirá um Cadastro Municipal de Atletas de Modalidades Individuais, com critérios técnicos de desempenho, comprovação de treinamentos, vínculo com entidade esportiva reconhecida e frequência escolar para menores de 18 anos.

Art. 5º As empresas interessadas deverão firmar termo de adesão com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com cláusulas de responsabilidade social, prestação de contas e comprovação do apoio direto ao atleta ou equipe beneficiada.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, incluindo os critérios de acesso ao programa, os percentuais máximos de incentivo e os procedimentos para adesão e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a sustentabilidade esportiva de atletas de alto rendimento em modalidades individuais, que frequentemente enfrentam dificuldade de acesso a apoio financeiro regular. Ao criar mecanismos de incentivo ao setor privado, o Município de Cuiabá amplia a base de suporte ao esporte e estimula a responsabilidade social empresarial, descentralizando a dependência do poder público. Além disso, o projeto favorece o surgimento de novos talentos, promove o nome da cidade em competições nacionais e internacionais, e fortalece a cultura esportiva local.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

